

Processo SEI n. 0001698-86.2023.4.90.8000

Relatório Final

Auditoria Conjunta de Acessibilidade Predial

Conselho da Justiça Federal



Secretaria de Auditoria SAU/CJF

O QUE A SAI AUDITOU?

A Acessibilidade Física (Predial) nas unidades do Conselho da Justiça Federal.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A auditoria foi realizada no período de maio a outubro de 2023.

ESCOPO DA AUDITORIA

A acessibilidade arquitetônica dos edifícios do CJF, quanto aos seguintes aspectos:

- Acessos (*sinalizações, vagas de estacionamento, rotas acessíveis e rotas de fuga*);
- Rampas, degraus, escadas e corrimãos;
- Elevadores;
- Corredores, portas, janelas e dispositivos de comando;
- Sanitários, banheiros e vestiários;
- Mobiliários (*balcões de informações/atendimento, mesas e superfícies de trabalho, auditórios*).

O QUE A SAI ENCONTROU?

A auditoria detectou inconformidades em diversos aspectos dos ambientes de uso comum dos edifícios do CJF, assim como fragilidades nos controles existentes relacionados à acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do CJF.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram detectados **28 achados** de auditoria, em relação aos quais foram emitidas **71 recomendações**, consistentes em ações destinadas à garantia da acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Uma vez que as unidades auditadas se manifestarem de acordo com as recomendações, cumpre a criação de plano de ação pela Administração, definindo prioridades e estimando capacidade de atendimento e com cronograma estimado.

MONITORAMENTO

Previsão de monitoramento desta auditoria em 2025.

Sumário

I – INTRODUÇÃO.....	4
Sobre o tema “Acessibilidade”	5
Critérios	5
O que foi auditado	6
O que a auditoria constatou.....	8
Constatações positivas.....	8
II – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA	10
1. ACESSOS (SINALIZAÇÕES, VAGAS DE ESTACIONAMENTO, ROTAS ACESSÍVEIS E ROTAS DE FUGA)	10
Achado 1 – Sinalizações direcional e informativa visuais e táteis insuficientes	10
Achado 2 – Ausência total de sinalização tátil direcional e de alerta	12
Achado 3 – Vagas reservadas para PCR e para idoso em desacordo com as normas	13
Achado 4 – Ausência de sinalização vertical das vagas reservadas para PCR e para idoso	15
Achado 5 – Interferências nas faixas livres de circulação de pedestres nas calçadas	16
Achado 6 – Espaço de manobra insuficiente para PCR nas guaritas da entrada principal e da entrada lateral do edifício-sede do CJF	17
Achado 7 – Desníveis superiores a 5mm nas soleiras das portas e na rampa de acesso ao prédio	18
Achado 8 – Tampa de caixa de passagem com desnível superior a 5 mm no vestiário feminino	19
Achado 9 – Rotas de fuga e de resgate em desacordo com a norma vigente	19
Achado 10 – Ausência do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio no processo que trata da prestação de serviços de segurança contra incêndios.....	21
2. RAMPAS, DEGRAUS, ESCADAS E CORRIMÃOS	22
Achado 11 – Ausência de informação em pictograma junto às rampas e escadas	22
Achado 12 - Ausência de sinalização de identificação de pavimentos junto às escadas fixas e rampas, em relevo e em braille, no edifício-sede do CJF e no edifício anexo (auditório)	23
Achado 13 – Ausência de sinalização visual nos degraus das escadas, aplicadas aos pisos e espelhos do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF	24
Achado 14 - Rampas em desacordo com a Norma	25
Achado 15 – Corrimãos das escadas em desacordo com a Norma	27
3. ELEVADORES.....	28
Achado 16 - Sinalização insuficiente nos elevadores.....	28
4. CORREDORES, PORTAS, JANELAS E DISPOSITIVOS DE COMANDO	30
Achado 17 - Dispositivos de comando e controles em desconformidade com as alturas recomendadas na Figura 26 da Norma ABNT NBR 9050/2020.....	30
Achado 18 - Portas com maçanetas inadequadas	31

Achado 19 - Ausência de faixa de sinalização emoldurando as portas envidraçadas	32
5. SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS	33
Achado 20 – Banheiros e vestiários em desacordo com a Norma.....	33
6 – MOBILIÁRIOS	36
Achado 21 – Bebedouros em desacordo com os requisitos de acessibilidade.....	36
Achado 22 - Mesas e superfícies acessíveis para refeições ou trabalho em desacordo com a Norma.....	37
Achado 23 - Assentos das áreas de espera sem acessibilidade	38
Achado 24 – Balcões de atendimento e informações sem acessibilidade.....	39
Achado 25 – Auditórios/plenários sem acessibilidade	40
Achado 26 - Ausência de observância a critérios de acessibilidade nas obras de reforma e adequações prediais realizadas no CJF	43
Achado 27 - Ausência de cláusulas contratuais que exijam da empresa contratada o cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ 401/2021, c/c o art. 93 da Lei n. 8.213/1991	43
Achado 28 - Ausência de critérios, nos editais de aquisição de bens e serviços, que estabeleçam o desenho universal como regra geral (onde for pertinente)	45
III - CONSIDERAÇÃO RELEVANTE.....	47
Adequações prediais em desconformidade com as normas	47
IV – CONCLUSÕES.....	48

I – INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Auditoria Interna do CJF integra o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, como órgão central, cabendo-lhe a Presidência do Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal (CTAI-JF), ao qual compete, nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “a”, da Resolução CJF n. 676/2020, tratar dos assuntos técnicos decorrentes das atividades de auditoria interna, com a elaboração de propostas de realização de ações conjuntas de auditoria em função da materialidade, relevância, criticidade ou outros fatores de risco.

2. Na 15ª reunião ordinária do CTAI, realizada em 9/8/2022, os membros do Comitê deliberaram pela realização da Auditoria Conjunta de Acessibilidade Física (arquitetônica) em 2023, em função da relevância e do interesse público do tema, em continuidade às avaliações de acessibilidade realizadas por ocasião da Ação Coordenada de Acessibilidade capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça, realizada em 2021 e que, à época, havia reduzido o seu escopo apenas à acessibilidade digital, em face das limitações impostas pela Pandemia de Covid19.

3. A presente auditoria, portanto, tem como objetivo avaliar, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, a efetividade da acessibilidade arquitetônica às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021, da Resolução CJF n. 633/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

4. Dentro do escopo, foi avaliado se a acessibilidade arquitetônica dos edifícios oferece acessos/espços caracterizados por desenho universal (concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva) que contemple as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sobre o tema “Acessibilidade”

5. O termo “acessibilidade” é definido como “a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. Nos termos do artigo 53 da Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência -, a acessibilidade “é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”.

Critérios

Lei n. 7.583/1989;

Lei n. 8.213/1991;

Lei n. 8.666/1993;

Lei n. 10.048/2000;

Lei n. 10.098/2000;

Lei n. 10.436/2002;

Lei n. 11.788/2008;

Lei n. 12.527/2011;

Lei n. 13.146/2015;

Lei n. 14.133/2021

Decreto n. 3.298/1999;

Decreto n. 5.296/2004;

Decreto n. 5.626/2005;

Decreto n. 6.949/2009;

Resolução CNJ n. 215/2015;

Resolução CNJ n. 401/202;

Resolução CJF n. 633/ 2020.

ABNT NBR 9050/2020;

ABNT NBR n. 313/2007;

ABNT NBR n. 15.599/2008;

O que foi auditado

6. Quanto às inspeções físicas nas instalações prediais, a auditoria abrangeu a avaliação dos seguintes aspectos relacionados à acessibilidade predial:

- Acessos (sinalizações, vagas de estacionamento, rotas acessíveis e rotas de fuga);
- Rampas, degraus, escadas e corrimãos;
- Elevadores;
- Corredores, portas, janelas e dispositivos de comando;
- Sanitários, banheiros e vestiários;
- Mobiliários (balcões de informações/atendimento, mesas e superfícies de trabalho, auditórios).

7. As inspeções físicas ocorreram na totalidade das instalações físicas do CJF, incluindo o edifício sede e seu anexo (prédio do auditório) e o prédio da Gráfica.

8. Quanto à verificação dos controles existentes para mitigação dos riscos relacionados à acessibilidade predial (processos nos quais haja registro de ações voltadas à implementação de um ambiente que promova a acessibilidade, contratações cujo objeto é voltado para a implementação de um ambiente que promova a acessibilidade, e aquisições que tomem como regra o desenho universal), foram avaliados os seguintes processos administrativos:

-

Processo SEI	Objeto da contratação
0003685- 34.2021.4.90.8000	Comissão de Acessibilidade e Inclusão do CJF
0003844- 74.2020.4.90.8000	Plano de Acessibilidade Arquitetônica
0001613- 52.2021.4.90.8000	Terraço da Cidadania
0002350- 80.2022.4.90.8000	Reforma de espaço da ENFAM
0002956- 51.2022.4.90.8000	Reforma de Sala do CEJ

Processo SEI	Objeto da contratação
0003901- 31.2022.4.90.8000	Reforma da COPA
0003441- 71.2020.4.90.8000	Reforma do Serviço de Saúde
0001014- 91.2023.4.90.8000	Aquisição de mobiliário - cadeiras – SRP
0004165- 11.2020.4.90.8000	Aquisição de faixas adesivas
0003738- 06.2022.4.90.8000	Contrato Emergencial de Serviço de Manutenção Predial
0000793- 29.2020.4.90.8000	Prestação de serviços de segurança armada, nos turnos diário e noturno, mediante disponibilização de mão de obra e dos equipamentos de segurança
0003572- 30.2020.4.90.8000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo
0000366- 52.2019.4.90.8000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização de serviços gráficos
0001264- 24.2020.4.90.8000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio
0003122- 10.2020.4.90.8000	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos oficiais
0004099- 90.2020.4.90.8000	Contratação de serviços especializados de TI para sustentação do ambiente tecnológico
0001561- 97.2021.4.90.8000	Contratação de serviços gerais de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria e reprografia

O que a auditoria constatou

9. Verificaram-se inadequações nas instalações e nos mobiliários do edifício-sede, que constituem barreiras à acessibilidade e descumprem a Resolução CJF n. 633/2020. Isto se aplica ao prédio da Gráfica do CJF.

10. Nos processos que trataram de adequações e reformas prediais, processos que trataram de contratação de serviços envolvendo mão de obra terceirizada, bem como nos processos de aquisição de bens e serviços, verificou-se que não houve a inclusão de critérios de acessibilidade, em grande parte dessas contratações

11. As consequências das inadequações identificadas são imposições de obstáculos, em muitos casos intransponíveis, ao livre acesso a essas dependências, por parte das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

12. Observa-se que a auditoria traçou análise da acessibilidade em diversos níveis e localidades e que, ainda hoje, a acessibilidade arquitetônica é um desafio para a Administração Pública de forma geral. Isto é dizer que a quantidade significativa de itens identificados que demandam melhoria não foge ao esperado e não necessariamente indicam que as dependências do CJF não estejam em patamar similar a outras edificações públicas.

13. Ao mesmo tempo, a identificação das melhorias necessárias oferece à Administração oportunidade para estudo e reflexão para que, cotejando a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional, realize e conduza seu Plano de Acessibilidade, ainda que de forma gradual. Priorizando os itens de maior gravidade, poderá este órgão apresentar dependências acessíveis a seus próprios membros, servidores, colaboradores e cidadãos.

Constatações positivas

14. Quanto aos processos administrativos avaliados, verificou-se, como iniciativas consideradas **positivas**, a atuação do Processo SEI n. 0003844-74.2020.4.90.8000, no âmbito do qual se realizou laudo de acessibilidade do edifício sede do CJF, que evidencia a preocupação dos engenheiros e arquitetos lotados neste Conselho com a promoção da acessibilidade, e também o Processo SEI 0003685-34.2021.4.90.8000, no qual foi instituída, por intermédio da Portaria CJF n. 524/2021, a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, onde se encontram registradas as reuniões da Comissão e sua atuação no sentido de promover a efetiva acessibilidade nas dependências deste órgão. Registre-se que, após o início dos trabalhos da presente auditoria, a Comissão já formalizou diversos

pedidos dirigidos à Administração do CJF com vistas à promoção da acessibilidade, incluindo a realização de estudos técnicos preliminares voltados às adequações prediais necessárias. No Processo SEI n. 0001561-97.2021.4.90.8000, que trata da contratação de serviços gerais de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria e reprografia, observou-se o correto cumprimento da alínea “k” do item 5.1 da cláusula quinta do Contrato n. 039/2021, pelo qual a empresa contratada se comprometeu a treinar pelo menos uma recepcionista que trabalhe diretamente com o atendimento ao público em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

II – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

1. ACESSOS (SINALIZAÇÕES, VAGAS DE ESTACIONAMENTO, ROTAS ACESSÍVEIS E ROTAS DE FUGA)

Achado 1 – Sinalizações direcional e informativa visuais e táteis insuficientes

15. De acordo com a Norma ABNT NBR 9050/2020 e com o Manual de Acessibilidade nas Edificações da Justiça Federal, a sinalização universal “compreende o uso coordenado de todo e qualquer tipo de sinalização visual, tátil e sonora, conjugando todas as técnicas possíveis a fim de criar uma solução única que garanta a acessibilidade e a usabilidade por todos os usuários, com ou sem deficiências. Nas edificações, as informações essenciais relativas aos ambientes, ao mobiliário, e aos equipamentos devem ser sinalizadas simultaneamente de duas ou três formas”.

16. Verifica-se que nos acessos externos ao prédio principal do CJF e do prédio da Gráfica – guaritas, bem como nas entradas (recepções e balcões de atendimento), nos corredores de acesso e nas áreas que conduzem aos diferentes pavimentos do prédio do CJF, as sinalizações visuais, direcionais e informativas, são insuficientes. Também não consta qualquer sinalização tátil, onde ela se faz pertinente.

17. Junto às portas de entrada das salas, há placas informativas instaladas, mas não consta informação em braille e em alto relevo (informação tátil). A sinalização visual dos vestiários localizados no subsolo é inadequada e estes não possuem sinalização informativa. Nos banheiros acessíveis e demais sanitários, não há sinalização em relevo e em braille.

18. Junto às portas dos sanitários, além da sinalização visual com os símbolos, deve ser instalada também sinalização tátil (em alto relevo e em braille).

19. As catracas acessíveis não estão sinalizadas e não possuem contraste visual. Os relógios de ponto acessíveis não apresentam o Símbolo Internacional de Acesso e sinalização visual ou tátil

20. Na mesma linha, não há mapas táteis e visuais de orientação aos usuários das edificações.

21. As situações encontradas estão em desacordo com o disposto no art. 26 do Decreto n. 5.296/2004, no art. 11 da Lei n. 10.098/2000, bem como no art. 6º da Resolução CJF n. 633/2020.

Critérios:

- Lei n. 10.098/2000;
- Resolução CJF n. 633/2020;
- Decreto n. 5.296/2004;
- Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 5.1, 5.2 (5.2.8.1.1, 5.2.8.1.2, 5.2.8.1.4, 5.2.9.2.2, 5.2.9.2.4), 5.3, 5.4 (5.4.1, 5.4.3), 5.5.2.1, 5.5.2.2, 5.5.2.3 e 6.14.1;
- Manual de Acessibilidade nas Edificações da Justiça Federal, item 2.4, 2.4.2.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

1.1 Instalar mapas táteis e visuais nos balcões de atendimento de entrada no edifício-sede do CJF (subsolo – entrada principal e entrada privativa – térreo – entrada principal e entrada privativa) e na entrada do edifício anexo – auditório (ABNT NBR 9050/2020, item 5.4.2 - Manual de Acessibilidade nas Edificações da Justiça Federal, itens 5.2.8.1.7 e 5.4.2);

1.2 Instalar sinalização informativa – visual e tátil – nos balcões de atendimento (e respectivas áreas de espera) e nas guaritas de entrada do edifício-sede do CJF (ABNT NBR 9050/2020, itens 5.2.4.1, 5.2.7 e 5.2.8.1.1);

1.3 Instalar sinalização – Símbolo Internacional de Acesso – e contraste visual nas catracas acessíveis (ABNT NBR 9050/2020, itens 5.3.2, 5.3.2.1 e 5.3.2.2, alínea “g”);

1.4 Instalar sinalização – (Símbolo Internacional de Acesso), bem como sinalização tátil (em alto relevo) e em braille nos relógios de ponto acessíveis (ABNT NBR 9050/2020, itens 5.2.6.3, 5.2.8.1.4, 5.3.2, 5.3.2.1 e 5.3.2.2, alínea “g”);

1.5 Instalar sinalização tátil (em alto relevo) e em braille nas passagens e nas salas dos prédios do CJF (ABNT NBR 9050/2020, itens 5.2.6.3, 5.2.9.2.2, 5.2.9.2.4 e 5.4.1);

1.6 Instalar a sinalização visual correta, bem como sinalização informativa, tátil (em alto relevo) e em braille em todos os banheiros e nos vestiários dos prédios do CJF (ABNT NBR 9050/2020, itens 5.2.6.1, 5.2.6.3, 5.2.8.1.2, 5.2.9.2.2, 5.2.9.2.4 e 5.4.1).

Manifestação da unidade auditada

22. Na Informação 0528768, complementada pelo Despacho 0530880, a SUMAG/SAD apresentou a seguinte manifestação:

Na análise dos achados de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 e 25, e às suas recomendações apresentadas no Relatório Preliminar (documento SEI n. [0524361](#)), especialmente no que se refere ao edifício-sede CJF, as alterações a serem executadas poderão ser guiadas pelos projetos de arquitetura, projetos de acessibilidade e documentos orientativos existentes. Essa documentação encontra-se disponível na Seção de Manutenção Predial, Material e Patrimônio, e Serviços Gerais e Gráficos do CJF - SUMAG. Os projetos e orientações atendem aos critérios e recomendações estabelecidas na ABNT NBr 9050/2020 - Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais NBr's vigentes de acessibilidade.

[...]

Em relação às ações de acessibilidade a serem implementadas no edifício da gráfica do CJF, faz-se necessária a elaboração de laudo de acessibilidade arquitetônico, seguido de projeto de acessibilidade arquitetônica e, posteriormente, execução das obras de adaptações.

Análise da equipe de auditoria

23. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 2 – Ausência total de sinalização tátil direcional e de alerta

24. Não há sinalização tátil direcional e tátil de alerta instaladas nos pisos do edifício-sede do CJF e do prédio da Gráfica, o que impede a acessibilidade a pessoas com deficiência visual, em desacordo com o disposto no art. 26 do Decreto n. 5.296/2004, no art. 11 da Lei n. 10.098/2000, bem como no art. 6º da Resolução CJF n. 633/2020.

Critérios:

- Lei n. 10.098/2000;

- Resolução CJF n. 633/2020;
- Decreto n. 5.296/2004, art. 26;
- Norma ABNT NBR 16537, itens 4, 5, 5.3, 5.5, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2 e 7.3, 7.3.1 e 7.3.3 e Figuras 1, 2, 3, 4, 7 e 8.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

2.1 Instalar sinalização tátil direcional, nas rotas acessíveis, e tátil de alerta, junto a desníveis ou situações de risco, na entrada de elevadores, serviços, equipamentos e obstáculos suspensos, nas mudanças de direção e de percurso, no início e término de escadas e rampas, nos pisos dos prédios do CJF, em atendimento à norma ABNT NBR 16537 (itens 4, 5, 5.3, 5.5, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2 e 7.3, 7.3.1 e 7.3.3 e Figuras 1, 2, 3, 4, 7 e 8).

Manifestação da unidade auditada

25. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

26. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 3 – Vagas reservadas para PCR e para idoso em desacordo com as normas

27. Na garagem coletiva do subsolo, há um total de 289 vagas para veículos. A dimensão das vagas reservadas é adequada, as vagas contam com espaço de circulação e estão vinculadas à rota acessível. No entanto, há apenas 4 vagas reservadas para Portador de Cadeira de Rodas - PCR e 4 vagas reservadas para idosos, ou seja, apenas 1,38% das vagas para cada. No entanto, de acordo com o disposto nas Resoluções CONTRAN n. 303/2008 e 304/2008, e no art. 20, caput, §§1º a 4º da Resolução CNJ 401/2021, a proporção correta de vagas é de 2% do total de vagas para PCR e de 5% para idosos. A proporção correta, portanto, seria de, no mínimo, **5** vagas reservadas para PCR e **14** vagas reservadas para idosos.

28. Nos estacionamentos coletivo e privativo do térreo, há pelo menos uma vaga reservada para PCR, mas não há vaga reservada para idoso, o que contraria o disposto no art. 41 da Lei n. 10.741/2003 e na Resolução CONTRAN n. 303/2008.

29. No prédio da Gráfica do CJF, não há vaga reservada nem para PCR nem para idoso, contrariando o disposto no art. 41 da Lei n. 10.741/2003 e nas Resoluções CONTRAN n. 303/2008 e n. 304/2008.

Critérios:

- Lei 10.741/2003, art. 41;
- Decreto n. 5.296/2004, art. 25;
- Resolução CJF n. 633/2020, art. 6º, inciso I, alínea “e” ;
- Norma ABNT NBR 9050 – itens 5.5.2.3 e 6.14;
- Resolução Contran 236/2007; Resolução Contran 303/2008 e Resolução Contran 304/2008.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

3.1 Reservar, nos estacionamentos do edifício-sede do CJF e do prédio da Gráfica, 2% do total de vagas para PCR e 5% do total de vagas para idoso, devendo constar pelos menos 1 vaga de cada segmento (PCR e idoso) em cada área de estacionamento do pavimento térreo do edifício-sede do CJF.

Manifestação da unidade auditada

30. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

31. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 4 – Ausência de sinalização vertical das vagas reservadas para PCR e para idoso

32. Na garagem coberta coletiva, as vagas estão sinalizadas no chão, mas falta a sinalização vertical das vagas reservadas. Tanto no estacionamento coletivo quanto no estacionamento privativo do térreo, há vaga sinalizada para PCR, apenas no chão, falta a sinalização vertical, conforme o previsto nas Resoluções CONTRAN n. 303/2008 e n. 304/2008. No prédio da Gráfica, como já mencionado, não há vagas reservadas, mas por ocasião da implementação dessas vagas, far-se-á necessária a sua sinalização (horizontal e vertical).

Crítérios:

- Norma ABNT NBR 9050 – itens 5.3.2.2, alínea “b”, 5.5.2.2, 5.5.2.3 e 6.14;
- Resolução Contran 236/2007; Resolução Contran 303/2008 e Resolução Contran 304/2008.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

4.1 Instalar sinalização vertical junto às vagas reservadas no edifício-sede do CJF (devendo a sinalização vertical dessas vagas estar posicionada de maneira a não interferir com as áreas de acesso ao veículo, e na circulação dos pedestres), bem como sinalização vertical e horizontal nas vagas a serem reservadas no prédio da Gráfica.

Manifestação da unidade auditada

33. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

34. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 5 – Interferências nas faixas livres de circulação de pedestres nas calçadas

35. A calçada que liga a guarita voltada para a pista principal (entrada de pedestres) e o térreo do edifício-sede do CJF possui um degrau, ao se comunicar com o piso térreo do edifício-sede, impedindo o acesso a PCR. Além disso, não possui qualquer guia de balizamento.

36. A calçada que liga a guarita lateral (próxima à entrada de veículos) e o edifício-sede do CJF (térreo) está guarnecida por um corrimão, mas possui menos que 1,20m de largura. No lado direito da calçada há um desnível acentuado, que põe o pedestre em risco de queda e não possui guia de balizamento nem guarda-corpo.

37. A calçada localizada na área externa (jardim) do prédio da Gráfica é desnivelada, não permitindo a livre circulação

38. A situações acima relatadas ferem o disposto nos itens 6.3.2 e 6.12 da Norma ABNT NBR 9050/2020. Além disso, os itens 4.3.7 e 4.3.7.3 dessa mesma norma alertam para a necessidade de proteção contra queda ao longo das áreas de circulação.

Crítérios:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 - Itens 3.1.23, 4.3.7, 4.3.7.3, 6.3.2, 6.6.3, 6.6.2.8, 6.9.1, 6.12 e 6.12.7.3.1.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

5.1 Instalar rampa acessível entre a calçada que liga a guarita voltada para a pista principal e o pavimento térreo do edifício-sede do CJF (Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 6.6.2.8 e 6.12);

5.2 Instalar guia de balizamento na calçada que liga a guarita voltada para a pista principal e o térreo do edifício-sede do CJF (Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 3.1.23 e 6.6.3);

5.3 Instalar guias de balizamento e guarda corpo na calçada que liga a guarita próxima ao acesso de veículos e o térreo do edifício-sede do CJF (Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 4.3.7, 4.3.7.3, 6.6.2.8, 6.9.1 e 6.12);

5.4 Nivelar o piso da calçada localizada na área externa (jardim) do prédio da Gráfica, de modo a permitir a livre circulação por PCR ou por pessoa com mobilidade reduzida (Norma ABNT NBR 9050/2020, item 6.12).

Manifestação da unidade auditada

39. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

40. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 6 –Espaço de manobra insuficiente para PCR nas guaritas da entrada principal e da entrada lateral do edifício-sede do CJF

41. Nas guaritas da entrada principal do edifício-sede do CJF (entrada de veículos) e da entrada lateral (entrada de pedestres), não há espaço de manobra suficiente para PCR. Como são áreas de acesso, devem necessariamente compor uma rota acessível. A situação encontrada nas guaritas fere, portanto, o disposto nos itens 4.3.4, 4.3.5, 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 4.3.4, 4.3.5, 6.1.1.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

6.1 Adaptar as guaritas da entrada principal e da entrada lateral do edifício-sede do CJF para que permitam manobra de rotação, sem deslocamento, e com deslocamento, para PCR.

Manifestação da unidade auditada

42. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

43. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 7 – Desníveis superiores a 5mm nas soleiras das portas e na rampa de acesso ao prédio

44. O acesso a algumas salas internas do edifício-sede do CJF apresenta, nas soleiras das portas, desnível superior a 5 mm, como por exemplo os acessos à sala do Serviço Médico, à copa e aos banheiros do 1º andar.

45. Em atenção ao princípio da economicidade, a equipe desta auditoria entendeu pertinente não trazer a relação exaustiva das soleiras das portas das salas internas que contém desníveis, limitando-se a recomendar a vistoria de todos os ambientes e a sua adequação à norma.

46. O acesso às áreas de uso comum do prédio da Gráfica possui diversos obstáculos. A rampa entre o estacionamento e a entrada do prédio possui desnível superior a 5 mm. As soleiras das portas de acesso às áreas comuns do prédio também possuem desnível superior a 5 mm.

47. As situações acima descritas contrariam o disposto no item 6.3.4.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 6.3, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

7.1 Verificar as soleiras das portas das salas internas do edifício-sede e anexo (auditório) do CJF onde existam desníveis superiores a 5 mm e instalar inclinação nesses desníveis;

7.2 Instalar inclinação nos desníveis superiores a 5mm na rampa de acesso e nas soleiras das portas das salas de uso comum do prédio da Gráfica.

Manifestação da unidade auditada

48. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

49. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 8 – Tampa de caixa de passagem com desnível superior a 5 mm no vestiário feminino

50. No vestiário feminino, localizado no subsolo do edifício-sede do CJF, há 3 (três) tampas de caixa de passagem no chão, com desnível superior a 5 mm, o que contraria o disposto no item 6.3.6 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 6.3.6.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

8.1 Corrigir o desnível nas caixas de passagem localizadas no vestiário feminino do edifício-sede do CJF.

Manifestação da unidade auditada

51. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

52. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 9 – Rotas de fuga e de resgate em desacordo com a norma vigente

53. De acordo com a Norma ABNT NBR 9077/2001, todas as edificações de uso coletivo devem dispor de saídas de emergência e rotas de fuga devidamente

sinalizadas, além de outros requisitos pertinentes à prevenção contra incêndio e pânico.

54. No que tange às rotas de fuga e de resgate, verificou-se a existência de sinalização direcional visual, indicando a direção da rota de fuga, instalada a 1,80 m em plano vertical, e sinalização sonora de emergência, somente anunciando a necessidade de evacuação do prédio em função da ocorrência de evento de emergência.

55. Não há, no entanto, mapas acessíveis das rotas de fuga, nem sinalização direcional/informativa tátil (instalada no piso) da rota de fuga.

56. As portas integrantes da rota de fuga estão dotadas de barras antipânico, instaladas a uma altura de 1,00 m. As rotas de fuga estão sinalizadas somente com sinal visual indicando a rota de evacuação.

57. Quanto ao prédio da Gráfica, verificou-se a inexistência de sinalização de emergência/rota de fuga, em desacordo com o item 4.5.1.1, alínea “e” da Norma ABNT NBR 9077/2001.

Critérios:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 4.6.6.4, 5.5, 5.5.1.3, 6.4.1 (6.4.1.1, 6.4.1.2 e 6.4.1.3);
- Norma ABNT NBR 9077/2001 como um todo, em especial os itens 4.2.1, 4.5.1.1, alínea “e”, 4.5.1.2 e 4.13.3.1.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

9.1 Instalar mapas acessíveis da rota de fuga do edifício-sede do CJF e do anexo (auditório) ;

9.2 Instalar sinalização direcional/informativa tátil junto às escadas de emergência (edifício-sede do CJF e anexo – auditório) informando a rota de fuga e o número do pavimento;

9.3 Instalar sinalização de emergência e de rota de fuga no prédio da Gráfica.

Manifestação da unidade auditada

58. Não houve manifestação da unidade auditada quanto ao Achado 9.

Análise da equipe de auditoria

59. Considerando a ausência de manifestação da unidade auditada, as recomendações serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 10 – Ausência do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio no processo que trata da prestação de serviços de segurança contra incêndios

60. Nas rotas de fuga do edifício-sede do CJF, não há sinalização de área de resgate para pessoas com deficiência, dentro das especificações das normas vigentes - Normas ABNT 9050/2020; NBR 9077; NBR 11785; NBR 13434 e NBR 10898. De acordo com o item 6.4.2.4 da Norma ABNT NBR 9050/2020, em edificações onde for impraticável a previsão da área de resgate, **deve ser definido um plano de fuga em que constem os procedimentos de resgate para a pessoas com diferentes tipos de deficiência.**

61. Segundo informações solicitadas pela equipe de auditoria e prestadas pela Assessoria Especial de Segurança e de Transporte - ASSEP, no plano de prevenção contra incêndio existe a previsão de indicação de todos os integrantes da população do prédio que possuam necessidades especiais e a determinação de auxílio e acompanhamento dessas pessoas, pela equipe de brigadistas, durante os procedimentos de saída do prédio em direção ao ponto de encontro e triagem, estabelecido no referido plano.

62. No entanto, no Processo 0001264-24.2020.4.90.8000, que trata da prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio", não foi localizado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio.

- Critério: Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 6.4.2, 6.4.2.2, 6.4.2.3 e 6.4.2.4.

Recomendações:

À ASSEP:

10.1 Solicitar à empresa contratada a apresentação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio no qual constem os procedimentos de resgate para pessoas com diferentes tipos de deficiência;

10.2 Caso não constem do Plano os procedimentos de resgate para pessoas com diferentes tipos de deficiência, solicitar à empresa contratada a inclusão dos citados procedimentos no Plano.

Manifestação da unidade auditada

63. No Despacho 0525521, a ASSEP apresentou a seguinte manifestação:

Conforme Achado 10 do Relatório Preliminar id. [0524361](#), a ASSEP já comunicou a FORTE DF (empresa responsável pela brigada de incêndio contratada) para que haja previsão, no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio do CJF - PPCI/CJF, de procedimentos específicos para resgate de pessoas com diferentes tipos de deficiência.

O PPCI/CJF vigente data de 2018. Sua atualização está sendo confeccionada, e conta com a alteração do ponto de encontro, bem como outras melhorias que certamente trarão impacto positivo na acessibilidade durante a condução de um sinistro que envolva o abandono de área.

Análise da equipe de auditoria

64. Considerando a concordância da unidade auditada e que foram iniciadas as providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

2. RAMPAS, DEGRAUS, ESCADAS E CORRIMÃOS

Achado 11 – Ausência de informação em pictograma junto às rampas e escadas

65. Consta informação em pictograma junto às escadas do edifício-sede do CJF, embora não seja o pictograma condizente com a figura 54 da Norma ABNT NBR 9050/2020, mas não consta informação em pictograma junto às rampas do edifício-sede do CJF. No edifício anexo (auditório) do CJF, não consta informação em pictograma junto às escadas nem junto às rampas.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 5.3.5.4 e 5.4.1, alíneas “d” e “e”.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

11.1 Instalar informação em pictograma (figura 56 da Norma ABNT NBR 9050/2020) nas paredes adjacentes às rampas do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF;

11.2 Instalar informação em pictograma (figura 54 da Norma ABNT NBR 9050/2020) nas paredes adjacentes às escadas do edifício anexo (auditório) do CJF, verificando a conveniência de que o pictograma hoje instalado no edifício-sede seja substituído pelo mesmo a ser instalado no edifício anexo.

Manifestação da unidade auditada

66. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

67. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 12 - Ausência de sinalização de identificação de pavimentos junto às escadas fixas e rampas, em relevo e em braille, no edifício-sede do CJF e no edifício anexo (auditório)

68. De acordo com o item 5.4.3 da Norma ABNT NBR 9050/2020, a sinalização de identificação de pavimentos (andares) juntos a escadas fixas e rampas deve ser visual, em relevo e em braille, podendo ser aplicada no corrimão ou na parede. No entanto, não consta sinalização de identificação de pavimentos junto às escadas fixas e rampas, em relevo e em Braille, no edifício-sede do CJF e no edifício anexo (auditório).

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 5.4.3 e 5.5.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

12.1 Instalar sinalização de identificação de pavimentos junto a escadas fixas e rampas, - em relevo, no corrimão ou na parede - e em braille, na geratriz superior

do prolongamento do corrimão -, no edifício-sede do CJF e no edifício anexo (auditório).

Manifestação da unidade auditada

69. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

70. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 13 – Ausência de sinalização visual nos degraus das escadas, aplicadas aos pisos e espelhos do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF

71. De acordo com o item 5.4.4.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020, a sinalização visual dos degraus das escadas deve ser aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais ou nas projeções dos corrimãos, contrastante com o piso adjacente, devendo ser fotoluminescente ou retroiluminada, quando se tratar de saída de emergência ou rota de fuga. Contudo, não consta sinalização visual nos degraus das escadas, aplicadas aos pisos e espelhos do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 5.4.4 e 5.4.4.2;

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

13.1 Aplicar sinalização visual, nos pisos e nos espelhos, com uma faixa de no mínimo 3 cm de largura contrastante com o piso adjacente, **obrigatoriamente fotoluminescente ou retroiluminada, quando se tratar de saídas de emergência ou rotas de fuga.**

Manifestação da unidade auditada

72. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

73. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 14 - Rampas em desacordo com a Norma

74. No acesso lateral ao refeitório dos funcionários terceirizados, localizado no subsolo do edifício-sede do CJF – voltado para a entrada da garagem – há um degrau acentuado, com desnível lateral superior a 0,60 m, junto ao qual foi colocada uma rampa de madeira, que é móvel, sem corrimão e sem guarda corpo, o que representa um risco de queda. Esta situação, além de configurar um risco de queda, uma vez que a rampa móvel pode ser retirada do lugar a qualquer momento, está em desacordo com os itens 6.7 e 6.7.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

75. A inclinação da rampa de acesso ao palco, no auditório do edifício anexo do CJF é superior a 10%. A rampa de acesso à sala privativa do auditório do edifício anexo do CJF possui inclinação superior a 15%. Essas inclinações contrariam o disposto nos itens 6.6.2.1, 6.6.2.2, 6.6.2.4 e 6.6.4.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020. Além disso, não há corrimãos instalados nas rampas laterais, o que contraria o disposto no item 6.6.2.6 da Norma ABNT NBR 9050/2020, nem na escada central do auditório, contrariando o disposto no item 6.9.1 dessa mesma norma.

76. No acesso principal aos vestiários e ao refeitório dos funcionários terceirizados, localizado no subsolo do edifício-sede do CJF, há uma rampa também improvisada, com inclinação superior à exigida na Norma, e sem guia de balizamento, corrimão ou guarda corpo, o que, neste caso, contraria o item 6.6.2.8 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

77. Na rampa que liga a calçada da guarita lateral (próxima à entrada de veículos) e o edifício-sede do CJF (térreo), não há corrimão ou guia de balizamento, o que, igualmente. Na entrada da sala da Assessoria de Comunicação Social, localizada no subsolo do edifício-sede do CJF, há uma rampa, mas sem guia de balizamento, corrimão ou guarda corpo. Estas

situações estão em desacordo com o item 6.6.2.8 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

78. Além disso, a área de descarga da rota de fuga do edifício anexo (auditório) possui um desnível superior a 5mm, seguido de uma rampa com inclinação superior à exigida na Norma, o que também contraria os dispositivos acima citados.

Critério:

- ABNT NBR 9050/2020, itens 4.3.7, 4.3.7.3, 4.6.5, 6.3.4.4, 6.6 (6.6.2.1, 6.6.2.2, 6.6.2.8, 6.6.3 e 6.6.4.2), 6.7, 6.9, 6.9.1 e 6.9.3;

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

14.1 Instalar rampa adequada (fixa e com inclinação que observe os parâmetros previstos na Norma ABNT NBR 9050/2020), com corrimão em duas alturas, guia de balizamento e guarda corpo ou, alternativamente, mais um patamar de degrau, com corrimão em duas alturas, no acesso lateral do refeitório dos funcionários terceirizados localizado no subsolo do edifício-sede do CJF;

14.2 Instalar rampa adequada (fixa e com inclinação de acordo com a Norma), corrimão de duas alturas em cada lado, guia de balizamento e guarda corpo no acesso aos vestiários e ao refeitório dos funcionários terceirizados, localizada no subsolo do edifício-sede do CJF;

14.3 Corrigir a inclinação das rampas de acesso ao palco e à sala privativa do auditório do edifício anexo ao CJF;

14.4 Instalar corrimão de duas alturas e guia de balizamento nas rampas laterais (do lado onde não há parede) e corrimãos de duas alturas na escada central do auditório do edifício anexo do CJF;

14.5 Instalar corrimão de duas alturas em cada lado, guia de balizamento e guarda corpo no acesso à guarita de pedestres ao lado do portão de acesso dos automóveis do edifício-sede do CJF;

14.6 Instalar guia de balizamento, corrimão em duas alturas e guarda corpo na rampa da entrada da sala da Assessoria de Comunicação Social, no subsolo do edifício-sede do CJF;

14.7 Corrigir o desnível e a inclinação da rampa da área de descarga da rota de fuga do edifício anexo (auditório) e instalar guia de balizamento, corrimão em duas alturas e guarda corpo na rampa.

Manifestação da unidade auditada

79. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, a SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

80. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 15 – Corrimãos das escadas em desacordo com a Norma

81. Nas escadas existentes no edifício-sede e no edifício anexo do CJF, os corrimãos não estão adequados, pois não possuem duas alturas.

82. A escada existente no auditório principal do CJF não possui corrimão e os seus degraus possuem alturas diferenciadas, ou seja, são desnivelados, o que gera sensação de insegurança no usuário, aumentando o risco de tropeço e de queda.

83. Estas situações estão em desacordo com o item 6.9.3 e Figura 76, “a”, da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050, itens 4.6.5, 6.9.1 e 6.9.3.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

15.1 Adequar os corrimãos existentes nas escadas do CJF ao disposto na Norma ABNT NBR 9050/2020;

15.2 Instalar corrimãos na escada do auditório principal do CJF conforme o disposto na Norma ABNT NBR 9050/2020 e corrigir os seus desníveis.

Manifestação da unidade auditada

84. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

85. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

3. ELEVADORES

Achado 16 - Sinalização insuficiente nos elevadores

86. Não consta próxima às entradas dos elevadores públicos (acesso principal) e dos elevadores privativos do edifício-sede do CJF a informação em pictograma, conforme Figura 51 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

87. No elevador do edifício anexo (auditório), a informação em pictograma não está conforme a Figura 51 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

88. No edifício-sede do CJF, junto às botoeiras externas dos elevadores não há sinalização em relevo e em braille indicando em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

89. Não consta sinalização visual, em relevo ou em braille, nos dois batentes externos, indicando o andar e os pavimentos atendidos, instalada a uma altura entre 1,20m e 1,60m. Esta situação está em desacordo com o item 6.10.2.2, alínea “c”, da Norma ABNT NBR 9050/2020.

90. Não há dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos – apenas no equipamento, o que contraria o disposto no item 6.10.2.3 dessa mesma Norma.

91. Nas botoeiras dos elevadores privativos e do edifício anexo (auditório), não há sinalização em braille com instrução de uso, situação que contraria o disposto na Norma ABNT NBR 9050/2020, item 6.10.2.2, alínea “a”.

92. Nos elevadores do edifício-sede (públicos e privativos) e no edifício anexo (auditório) do CJF, não há dispositivo de alarme de emergência equipado com sinais visíveis e audíveis integrados a ou sobre a botoeira, consistindo de um pictograma luminoso de cor verde além do sinal audível requerido normalmente (sinal de voz), para indicar que o alarme/chamada de emergência foi registrado. Há um pictograma de cor amarela para indicar que o alarme foi acionado, mas não é luminoso. Esta situação está em desacordo com o disposto na Norma ABNT NBR 313/2007, item 5.4.4.3, alíneas “a” e “b”. Também há um acoplador acústico para a comunicação, para pessoas com audição prejudicada, provido de um auxílio auditivo. No entanto, em vistoria em uma amostra dos elevadores, a equipe de auditoria verificou que tal dispositivo não estava funcionando corretamente.

Crítérios:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 item 5.3.5.4 – Figura 51:, itens 5.4.5, 6.10.2.1 e 6.10.2.2;
- Normas ABNT NM 313/2007 – item 5.4.4.3 e ABNT NBR ISO 9386-1;
- Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, art. 27, § 2º;
- Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal, item 3.3.3.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

16.1 Instalar informação em pictograma conforme Figura 51 da Norma ABNT NBR 9050/2020 próxima às entradas dos elevadores públicos (acesso principal), dos elevadores privativos do edifício-sede do CJF e do elevador do edifício anexo (auditório).

16.2 Instalar, junto às botoeiras externas dos elevadores, sinalização visual, em relevo e em braille, indicando o pavimento;

16.3 Instalar, nos batentes externos dos elevadores, sinalização visual, em relevo e em braille, do andar e dos pavimentos atendidos;

16.4 Instalar em todos os elevadores dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos;

16.5 Instalar nas botoeiras dos elevadores privativos e no elevador do edifício anexo (auditório) sinalização em braille com instrução de uso;

16.6 Instalar, em todos os elevadores, dispositivos de alarme de emergência em conformidade com o item 5.4.4.3 da Norma ABNT NBR 313/2007;

16.7 Vistoriar periodicamente os dispositivos existentes nos elevadores, de modo a garantir o seu correto e permanente funcionamento.

Manifestação da unidade auditada

93. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

94. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

4. CORREDORES, PORTAS, JANELAS E DISPOSITIVOS DE COMANDO

Achado 17 - Dispositivos de comando e controles em desconformidade com as alturas recomendadas na Figura 26 da Norma ABNT NBR 9050/2020

95. Verifica-se, nos diversos ambientes existentes no edifício-sede e no edifício anexo (auditório) do CJF, bem como no prédio da Gráfica, a existência de dispositivos de comando e controles (tais como tomadas, interruptores, maçanetas de porta, alarmes e comandos de janela) em desconformidade com as alturas recomendadas na Figura 26 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

96. Em atenção ao princípio da economicidade, a equipe desta auditoria entendeu pertinente não trazer a relação exaustiva desses dispositivos, limitando-se a recomendar a vistoria de todos os ambientes e a sua adequação à norma.

Critério:

Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 4.6.9 e Figura 26.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

17.1 Vistoriar todos os dispositivos de comando e controles existentes nos ambientes do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF e do prédio da Gráfica e adequá-los às alturas recomendadas na Figura 26 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Manifestação da unidade auditada

97. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

98. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 18 - Portas com maçanetas inadequadas

99. Há uma grande quantidade de portas, nos diversos ambientes existentes no edifício-sede e no edifício anexo (auditório) do CJF, bem como no prédio da Gráfica, em especial nas salas administrativas, que possuem maçaneta tipo “bola”, em desacordo com a Norma ANBT NBR 9050/2020, que preconiza, no item 6.11.2.6, que “as portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento, e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca”.

100. Em atenção ao princípio da economicidade, a equipe desta auditoria entendeu pertinente não trazer a relação exaustiva das portas com maçaneta bola, limitando-se a recomendar a vistoria de todos os ambientes e a sua adequação à norma.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 6.11.2.6, 6.11.2.9 e 6.11.2.11.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

18.1 Vistoriar as portas existentes nos ambientes do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF e do prédio da Gráfica e adequá-las aos parâmetros do item 6.11.2.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020 (maçanetas tipo alavanca).

Manifestação da unidade auditada

101. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

102. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 19 - Ausência de faixa de sinalização emoldurando as portas envidraçadas

103. Todas as portas e paredes envidraçadas no edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF são sinalizadas com uma faixa contínua com no mínimo 50 mm de espessura, instalada a uma altura entre 0,90m e 1,00m em relação ao piso acabado. No entanto, nas portas das paredes envidraçadas que fazem parte de rotas acessíveis não há uma faixa de sinalização visual emoldurando-as, com dimensão mínima de 50 mm de largura, conforme a Figura 88 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 6.11.2.13.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

19.1 Instalar faixa de sinalização com dimensão mínima de 50 mm de largura emoldurando as portas envidraçadas do edifício-sede e do edifício anexo (auditório) do CJF.

Manifestação da unidade auditada

104. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

105. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

5. SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS

Achado 20 – Banheiros e vestiários em desacordo com a Norma

106. No edifício-sede do CJF, a maior parte dos sanitários acessíveis está localizada a menos de 50 m de qualquer ponto da edificação.

107. No prédio da Gráfica do CJF, nenhum sanitário é acessível.

108. No edifício anexo (auditório), no pavimento térreo, onde se localizam as salas de aula, há sanitários com boxes indicados como acessíveis (masculino e feminino), mas sem entrada independente para PCR. Frise-se que os boxes estão sinalizados como acessíveis, mas as dimensões e equipamentos existentes nos boxes não atendem aos requisitos da Norma ABNT NBR 9050/2020, que preconiza que os sanitários e vestiários acessíveis devem ter entrada independente.

109. De acordo com o item 7.4.2 dessa Norma, “os sanitários e banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto”.

110. Os vestiários existentes – masculino e feminino – localizados no subsolo do edifício-sede do CJF, não são acessíveis e nem possuem entrada independente. Não há vestiários acessíveis no prédio da Gráfica.

111. Não constam dispositivos de sinalização de emergência (alarmes) nos sanitários acessíveis dos edifícios sede e anexo do CJF, capazes de alertar situações de emergência, por estímulos visuais, táteis e sonoros, situação que está em desacordo com os itens 5.6.4.1 e 7.4.2.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

112. Nas portas dos sanitários acessíveis do CJF não há, no lado oposto do lado da abertura da porta, um puxador horizontal instalado à altura da maçaneta, nem revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas. Além disso, o dispositivo de travamento das portas não atende ao desenho universal, sendo de difícil manuseio (não é fácil de agarrar e não é

passível de operar com uma só mão fechada) conforme Norma ABNT NBR 9050/2020, itens 4.6.8, 6.11.2.6, 6.11.2.7 e 7.11.5.

113. Verificou-se que os lavatórios possuem altura da superfície superior acima de 80 cm, o que contraria o disposto na alínea “e” do item 7.5 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

114. Constatou-se, ainda, a ausência de barra de apoio vertical na parede lateral ao vaso sanitário dos banheiros acessíveis, conforme item 7.7.2.2.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

115. Além disso, a válvula de descarga dos banheiros acessíveis está em desconformidade com o item 7.7.3.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020, pois não é acionada por sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, exige relativa força para seu acionamento, sendo de difícil alcance manual.

116. A altura das bacias sanitárias dos banheiros acessíveis é inferior a 0,43 m do piso acabado, o que contraria o disposto no item 7.7.2.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

117. Verificou-se, ademais, a ausência de barras de apoio (horizontal ou vertical) junto aos lavatórios dos banheiros acessíveis, conforme item 7.8.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

118. Nos sanitários acessíveis do CJF, o porta papel higiênico encontra-se a uma altura abaixo de 1m do piso acabado e abaixo da barra de apoio, o que contraria o disposto no item 7.11.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

119. Verificou-se, por fim, a ausência de cabides e porta-objetos nos banheiros acessíveis do CJF, em desacordo com os itens 7.11.3 e 7.11.4 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 4.6.6.3, 4.6.8, 5.6.4.1, 6.11.2, 6.11.2.6, 6.11.2.7, 7.3, 7.3.2, 7.4.2, 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.5 (alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “p”), 7.6, 7.7.1, 7.7.2.2, 7.7.3.1, 7.8.1, 7.8.2, 7.11, 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4, 7.11.5, figura 122 e 7.12.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

20.1 Instalar pelo menos um sanitário/vestiário acessível no prédio da Gráfica do CJF, com entrada independente. Recomenda-se adaptar o sanitário próximo à entrada (ao lado da recepção), uma vez que poderá ter entrada independente, conforme recomendado pelo item 7.4.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020;

20.2 Instalar pelo menos um sanitário acessível, com entrada independente, no pavimento térreo do edifício anexo (auditório), próximo às salas de aula;

20.3 Instalar pelo menos um vestiário acessível, com entrada independente e banheiro conjugado, no edifício-sede do CJF;

20.4 Instalar dispositivo de sinalização de emergência (alarme) nos sanitários e vestiários acessíveis, capazes de alertar situações de emergência, por estímulos visuais, táteis e sonoros;

20.5 Instalar puxador horizontal instalado à altura da maçaneta das portas, no lado oposto do lado da abertura da porta, nos sanitários e vestiários acessíveis do CJF;

20.6 Instalar dispositivos de travamento das portas dos banheiros acessíveis que atendam ao desenho universal – fácil manuseio, passível de operar com uma só mão fechada;

20.7 Ajustar a altura da superfície superior dos lavatórios dos banheiros acessíveis, de modo que varie entre 78 cm e 80 cm;

20.8 Instalar barra de apoio vertical nos banheiros acessíveis, em conformidade com o disposto no item 7.7.2.2.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020;

20.9 Instalar válvula de descarga nos banheiros acessíveis em conformidade com o item 7.7.3.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020;

20.10 Ajustar a altura das bacias sanitárias dos banheiros acessíveis, de modo que fique entre 43 e 45 cm do piso acabado, medida a partir da borda superior sem o assento;

20.11 Instalar barras de apoio (horizontal ou vertical) junto aos lavatórios dos banheiros acessíveis, conforme item 7.8.1 da Norma ABNT NBR 9050/2020;

20.12 Instalar o porta papel higiênico, nos banheiros acessíveis do CJF, acima da barra de apoio e acima de 1 m do piso acabado;

20.13 Instalar cabides e porta-objetos nos banheiros acessíveis do CJF, em conformidade com os itens 7.11.3 7.11.4 da Norma ABNT NBR 9050.

Manifestação da unidade auditada

120. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880, da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

121. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

6 – MOBILIÁRIOS

Achado 21 – Bebedouros em desacordo com os requisitos de acessibilidade

122. Os bebedouros existentes no CJF são do tipo garrafão e seus dispositivos de acionamento para a saída de água estão a uma altura de 70 cm do piso acabado, o que contraria o disposto no item 8.5.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020. Além disso, a maior parte dos bebedouros não dispõe de copos, o que os torna inacessíveis aos visitantes do prédio, e parte deles está posicionada de uma forma que não permite a aproximação lateral de PCR.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 8.5.2.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

21.1 Adequar os bebedouros existentes no CJF aos requisitos do item 8.5.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Manifestação da unidade auditada

123. Na Informação 0528768, a SUMAG/SAD, assim se manifestou:

[...]

No que diz respeito aos achados de números 21 e 24, as orientações técnicas apresentadas no Laudo de Acessibilidade (documento SEI n. [0177396](#)) contêm diretrizes de acessibilidade que deverão ser seguidas para atender às recomendações do Relatório Preliminar. Além disso, se necessário, serão elaborados projetos de mobiliário específicos para as adaptações demandadas.

[...]

Análise da equipe de auditoria

124. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 22 - Mesas e superfícies acessíveis para refeições ou trabalho em desacordo com a Norma

125. As mesas para refeições localizadas no refeitório do térreo e nas copas dos diferentes pavimentos do edifício-sede do CJF possuem pés estrelados, que impedem a aproximação por PCR. Não há mesa reservada para PCR com sinalização.

126. No refeitório localizado no subsolo do edifício-sede do CJF e na copa da Gráfica as mesas possuem abertura frontal que permite aproximação.

127. As mesas para estudo localizadas na biblioteca, no subsolo do edifício-sede do CJF, também possuem pés estrelados, que não permitem aproximação por PCR.

128. Verificou-se, ainda, que a mesa para atendimento do paciente na sala do médico, no Serviço de Saúde, localizado no 1º andar do edifício-sede do CJF, não permite aproximação por PCR.

129. As situações encontradas estão em desacordo com os itens 9.3.1 e 9.3.2 da Norma ABNT NBR 9050/2020.

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 9.3 (9.3.1, 9.3.2) e figura 135.

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

22.1 Providenciar mesas para refeições no refeitório do térreo do edifício-sede do CJF e nas copas dos vários andares do edifício-sede do CJF que permitam a aproximação por PCR;

22.2 Providenciar mesas para estudo na biblioteca que permitam a aproximação por PCR;

22.3 Providenciar mesa para atendimento do paciente na sala do médico, no Serviço de Saúde, que permita a aproximação por PCR.

Manifestação da unidade auditada

130. A unidade auditada não apresentou manifestação quanto ao Achado 22.

Análise da equipe de auditoria

131. Considerando a ausência de manifestação da unidade auditada, as recomendações serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 23 - Assentos das áreas de espera sem acessibilidade

132. Nas áreas de espera dos balcões de atendimento localizados na entrada principal, na entrada privativa do térreo do edifício-sede do CJF e no hall do auditório do edifício anexo do CJF, não há assentos próprios para pessoas obesas e nem espaços para PCR sinalizados. A mesma situação é verificada na área de espera do balcão de atendimento da biblioteca, localizada no subsolo do edifício-sede do CJF.

133. A situação acima descrita contraria o disposto no item 10.19.3 da Norma ABNT NBR 9050/2020

Critério:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – item 10.19.3 e figura 135.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

23.1 Instalar assentos próprios para pessoas obesas e espaços para PCR sinalizados nas áreas de espera dos balcões de atendimento localizados na

entrada principal e na entrada privativa do térreo, e na biblioteca (subsolo) do edifício-sede do CJF, bem como no hall do auditório do edifício anexo do CJF.

Manifestação da unidade auditada

134. Vide Informação 0528768 e Despacho 0530880 da SUMAG/SAD, conforme Achado 1.

Análise da equipe de auditoria

135. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 24 – Balcões de atendimento e informações sem acessibilidade

136. No edifício-sede do CJF, há balcões de atendimento localizados nas duas guaritas de pedestres, nas portarias principal e privativa localizadas no térreo e no subsolo, bem como no edifício anexo (auditório), localizado no hall de entrada, no pavimento térreo. Nenhum desses balcões de atendimento é acessível.

137. Não há sinalização adequada nesses balcões de atendimento, mas essa questão já foi objeto do Achado 1. Adicionalmente, esses balcões não possuem superfície adequada, altura livre sob o seu tampo e módulo de referência posicionado para aproximação frontal, que permitam aproximação por PCR, em desacordo com os itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da Norma ABNT NBR 9050/2020 e com o item 3.4 do Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal.

Critério:

- Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal - Item 3.4;
- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 9.2.1 e 9.2.3 e Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal, Item 3.4.

Recomendação:

À SAD/SUMAG:

24.1 Adequar os balcões de atendimento nas portarias e nas guaritas aos requisitos constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.3 da Norma ABNT NBR 9050/2020, de modo que passem a permitir aproximação frontal e lateral a PCR.

Manifestação da unidade auditada

Na Informação 0528768 e Despacho 0530880, a SUMAG/SAD, assim se manifestou:

[...]

No que diz respeito aos achados de números 21 e 24, as orientações técnicas apresentadas no Laudo de Acessibilidade (documento SEI n. [0177396](#)) contêm diretrizes de acessibilidade que deverão ser seguidas para atender às recomendações do Relatório Preliminar. Além disso, se necessário, serão elaborados projetos de mobiliário específicos para as adaptações demandadas.

[...]

Análise da equipe de auditoria

138. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento à recomendação, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 25 – Auditórios/plenários sem acessibilidade

139. Há um auditório principal no CJF, localizado no primeiro pavimento do edifício anexo do CJF e dois auditórios no edifício-sede do CJF, um localizado no subsolo, próximo à biblioteca e outro no segundo pavimento, pertencente à ENFAM. Além disso, no terceiro pavimento do edifício-sede do CJF há a sala do Plenário do CJF (sala de sessões). Nenhum desses ambientes está adequado aos requisitos normativos de acessibilidade, tais como sinalização visual e tátil, assentos reservados e sinalizados para PCR e acompanhantes, dispositivos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência visual e auditiva (recursos como auxílios ópticos, lentes, lupas e telelupas, softwares leitores de tela, leitores de texto, ampliadores de tela, etc). Há poltronas reservadas para pessoas obesas, mas não estão sinalizadas. As rampas e escadas do auditório principal também são inadequadas. A sinalização informativa, visual e tátil desse e de outros ambientes já foi objeto dos Achados 1 e 2, e as rampas e escadas já foram objeto dos Achados 14 e 15.

140. As situações verificadas nos auditórios e no plenário contrariam o disposto no item 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, bem como o disposto no item 5.10 da Norma ABNT NBR 15599/2008, que trata de diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na prestação de serviços

Crítérios:

- Norma ABNT NBR 9050/2020 – itens 4.7, 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4 e ABNT NBR 15599/2008, item 5.10 (5.10.1.3, 5.10.2.1 e 5.10.2.2).

Recomendações:

À SAD/SUMAG:

25.1 Instalar espaços sinalizados reservados para PMR (portador de mobilidade reduzida), para PCR, com assento para companheiro, e sinalizar devidamente os assentos reservados para pessoa obesa, nos auditórios e na sala de sessões do CJF, observando a proporcionalidade desses assentos, conforme requisitos constantes da Norma ABNT NBR 9050/2020;

25.2 Instalar dispositivos de tecnologia assistiva para atender às pessoas com deficiência visual e auditiva nos auditórios e na sala de sessões, conforme requisitos constantes das Normas ABNT NBR 9050/2020 e ABNT NBR 15599/2008.

Manifestação da unidade auditada

141. Na Informação 0528768, a SUMAG/SAD, assim se manifestou:

[...]

Acerca do Achado 25 – Auditórios/plenários sem acessibilidade, informamos que estão sendo adotadas medidas para implementação da acessibilidade espacial no auditório principal do edifício-sede CJF. As reformas a serem executadas serão embasadas nos projetos existentes de acessibilidade arquitetônica, elaborados pela SUMAG. Estão contempladas especificações de sinalização, pequenas reformas, alterações de leiautes e quantitativos de materiais a serem adquiridos, visando atender aos princípios do Desenho Universal e às NBRs vigentes. Quanto às adaptações de acessibilidade nos demais auditórios do edifício-sede do CJF, informamos que as orientações técnicas para sua execução estão documentadas no Laudo de Acessibilidade e presentes em projetos diversos sob os cuidados da SUMAG.

[...]

142. No Despacho 0530880, a SAD apresentou a seguinte manifestação complementar:

[...] não obstante a expectativa do regular atendimento de todo o rol das aludidas recomendações, foi externado pela SAD na oportunidade que, no tocante as adequações prediais, arquitetônicas e mobiliárias, serão tratadas na primeira etapa do plano de ação a ser elaborado após a recepção do relatório final as iniciativas atinentes ao Achado 25, o qual versa sobre a acessibilidade em auditórios/plenários, notadamente por esses espaços, quando utilizados, abrangerem o maior quantitativo de público circulante, e, por conseguinte, deterem a maior probabilidade de ocorrências de restrições de acessibilidade no âmbito da sede do CJF.

Análise da equipe de auditoria

143. A equipe de auditoria está de acordo com a manifestação da SAD, no sentido de priorizar o atendimento à Recomendação 25.1, por se tratar de espaço (auditório) utilizado frequentemente por um público circulante mais volumoso e diversificado. **Frise-se que as Recomendações 1.1, 2.1, 14.3, 14.4, 14.7 e 15.2 também se referem ao auditório e, por esta razão, devem, igualmente, ser consideradas prioritárias.** Isto posto, mantém-se as recomendações, para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

7 – CONTROLES DESTINADOS A MITIGAR OS RISCOS RELACIONADOS À ACESSIBILIDADE

144. Para verificar se os controles existentes no CJF mitigam os riscos relacionados à acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do órgão, foram verificados os seguintes processos administrativos (todos citados no início deste Relatório):

- Processos nos quais haja registro de ações voltadas à implementação de um ambiente que promova a acessibilidade arquitetônica;
- Contratações cujo objeto é voltado para a implementação de um ambiente que promova a acessibilidade arquitetônica;
- Processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, para verificação de que o desenho universal é tomado como regra de caráter geral nos e, caso comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, se é adotada adaptação razoável.

Achado 26 - Ausência de observância a critérios de acessibilidade nas obras de reforma e adequações prediais realizadas no CJF

145. Nos processos que trataram de adequações e reformas prediais, verificou-se que não houve a inclusão de critérios de acessibilidade nas obras realizadas, à exceção do Processo SEI 0002350-80.2022.4.90.8000, que tratou da reforma de espaço da ENFAM – unidade, no entanto, que não pertence ao CJF, bem como o Processo SEI 3844-74.2020.4.90.8000, que trata de Plano de Acessibilidade Arquitetônica e que, até o presente momento, não resultou em providências concretas.

146. A inobservância de critérios de acessibilidade nas obras de reforma predial contraria o disposto no art. 56 da Lei n. 13/146/2015, bem como o art. 4º, inciso VII, da Resolução CNJ n. 401/2021 e art.6º, inciso I, alínea “d” da Resolução CJF n. 633/2020.

Crítérios:

- Lei n. 13.146/2015, arts. 55, 56 e 57; Resolução CNJ n. 401/2021, art. 4º, inciso VII e Resolução CJF n. 633/2020, art. 6º, inciso I, alínea “d”.

Recomendação:

26.1 À Secretaria de Administração: incluir a observância às normas técnicas e critérios de acessibilidade em todas as obras de reforma e adequações prediais a serem realizadas nas instalações prediais do CJF.

Manifestação da unidade auditada

147. A unidade auditada não se manifestou acerca do Achado 26

Análise da equipe de auditoria

148. Considerando a ausência de manifestação da unidade auditada, esta será mantida para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 27 - Ausência de cláusulas contratuais que exijam da empresa contratada o cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ 401/2021, c/c o art. 93 da Lei n. 8.213/1991

149. Na análise de processos que trataram de contratação de serviços envolvendo mão de obra terceirizada, embora tenha sido verificado que os

editais contemplam a observância ao art. 3º, § 2º, inciso V, e § 5º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, constatou-se a ausência de cláusulas contratuais que exijam da empresa contratada a comprovação do cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 401/2021, c/c o art. 93 da Lei n. 8.213/1991, que estipula a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas para pessoa com deficiência para empresas com 100 ou mais empregados.

150. Observe-se que a Resolução CNJ n. 401/2021, no art. 10, tornou obrigatória a existência de cláusula que preveja a comprovação periódica de cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, em contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário.

151. Em apenas um processo de contratação avaliado, o único cujas cláusulas contratuais já se encontram regidas pela Lei n. 14.133/2021 (SEI n. 0003738-06.2022.4.90.8000), verificou-se essa exigência– Contrato CJF n. 014/2023 (id. 0434688) – Cláusula Sexta, item 6.1, alínea “j”. Quanto a esse processo, em solicitação de auditoria, a equipe de auditoria requereu à Secretaria de Administração a comprovação de que a empresa contratada cumpria a citada exigência. Em resposta, apresentou declaração firmada pela empresa contratada de que há um colaborador com deficiência em seus quadros. Ocorre que, conforme o documento “Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica Beneficiária” dessa empresa, localizado à página 14 da documentação de habilitação da empresa nesses autos (id. 0425407), a mesma possui um total de 1.261 trabalhadores. Os percentuais de vagas previstos no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 incidem sobre o número total de empregados e, no caso dessa empresa, que possui mais de 1.000 funcionários, deve ser de 5%.

152. É importante assinalar que a nova Lei de Licitações, que em breve terá observância obrigatória, traz, em seu art. 92, inciso XVII, a necessidade de que as cláusulas contratuais exijam das contratadas o cumprimento dessa exigência de reserva de vagas e, no art. 116, parágrafo único, a obrigatoriedade de observância a essa exigência durante toda a execução contratual.

Crerios:

- Lei n. 8.213/1991, art. 93;
- Lei n. 8.666/1993, art. 3º, § 2º, inciso V, e § 5º, inciso II;

- Lei n. 13.146/2015, art. 55, §1º e art. 5;
- Lei n. 14.133/2021, art. 92, inciso XVIII e art. 116;
- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 10.

Recomendações:

27.1 A todas as unidades do CJF que demandem contratação de mão de obra terceirizada: que incluam, nos termos de referência dessas contratações, cláusulas contratuais que exijam da empresa contratada o cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 401/2021, c/c o art. 93 da Lei n. 8.213/1991, bem como a respectiva comprovação, quando solicitado e, nas contratações que vierem a ser regidas pela Lei n. 14.133/2021, a observância ao art. 92, inciso XVII dessa norma e, para o gestor do contrato, ao art. 116, parágrafo único dessa mesma norma;

27.2 À SAD: notificar a empresa contratada no Contrato CJF n. 014/2023 a apresentar comprovação do cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 401/2021, c/c o art. 93 da Lei n. 8.213/1991 quanto ao percentual de vagas incidente sobre o total de seus empregados.

Manifestação da unidade auditada

153. No Despacho 0530880, a SAD indicou não haver “óbices técnicos ao atendimento das recomendações concernentes aos Achados 27 e 28, que tratam, respectivamente, de atendimento de obrigações contratuais afetas ao tema e estabelecimento de critérios de ergonomia em procedimentos licitatórios”.

Análise da equipe de auditoria

154. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

Achado 28 - Ausência de critérios, nos editais de aquisição de bens e serviços, que estabeleçam o desenho universal como regra geral (onde for pertinente)

155. A Secretaria de Administração indicou apenas um processo que trata de aquisição de bens onde o desenho universal possa ser tomado como regra de caráter geral, no caso o Processo SEI 0001014-91.2023.4.90.8000, que trata da

aquisição de cadeiras pelo Sistema de Registro de Preços, que até a presente data encontrava-se ainda na fase preliminar – elaboração dos estudos técnicos preliminares e da minuta de edital. Não se verificou na documentação acostada aos autos a inclusão de critérios que estabeleçam o desenho universal como regra geral, tal como estabelecido na Lei n. 13.146/2015, art. 55. §1º.

156. No caso das cadeiras, além do desenho ergonômico, é importante prever a aquisição de cadeiras específicas para pessoas obesas (com observância aos itens 4.7.1 e 4.7.2 da Norma ABNT NBR 9050) e verificar se há ambientes no CJF onde seja necessário prover ou substituir esse tipo de mobiliário.

Crítérios:

- Lei n. 13.146/2015, em especial: o art. 55, §1º e o art. 56;
- Resolução CNJ n. 401/2021, art. 4º, inciso IX e § 1º;
- Norma ABNT NBR 9050, itens 4.7.1 e 4.7.2.

Recomendações:

28.1 À Secretaria de Administração: incluir no Processo SEI 0001014-91.2023.4.90.8000 a previsão, no edital da contratação, de critérios que estabeleçam o desenho universal como regra geral na especificação das cadeiras a serem adquiridas, inclusive a previsão de aquisição de cadeiras para pessoas obesas, verificando os locais onde seja necessário prover ou substituir esse tipo de mobiliário;

28.2 A todas as unidades do CJF que demandem a aquisição de bens e serviços onde o desenho universal possa ser um critério pertinente: incluir nos termos de referência critérios que estabeleçam o desenho universal como regra geral.

Manifestação da unidade auditada

157. No Despacho 0530880, a SAD indicou não haver “óbices técnicos ao atendimento das recomendações concernentes aos Achados 27 e 28, que tratam, respectivamente, de atendimento de obrigações contratuais afetas ao tema e estabelecimento de critérios de ergonomia em procedimentos licitatórios”.

Análise da equipe de auditoria

158. Considerando a concordância da unidade auditada com a adoção das providências para o atendimento às recomendações, estas serão mantidas para fins de verificação de seu cumprimento em monitoramento futuro.

III - CONSIDERAÇÃO RELEVANTE

Adequações prediais em desconformidade com as normas

159. No Processo SEI 0001613-52.2021.4.90.8000, que tratou da implementação do espaço denominado “Terraço da Cidadania”, constatou-se a emissão de pareceres pela Subsecretaria de Manutenção Predial, pela Secretaria de Gestão de Obras e pela empresa candidata a prestar serviços de instalação de guarda-corpo no local do Terraço, contrários à reforma do espaço para realização de eventos. Isto em função das instalações não cumprirem requisitos necessários à segurança da ocupação desse espaço por um elevado número de pessoas e não cumprirem os requisitos de acessibilidade.

160. Em solicitação de auditoria encaminhada à Secretaria de Administração, esta unidade informou que, por determinação da Secretaria-Geral, o local encontra-se fechado para acesso ao público em geral (apenas para equipe técnica em rotinas de trabalho), sendo desautorizado o seu uso para realização de qualquer evento. O referido espaço havia sido inaugurado em gestão anterior, mas, desde então, seu uso foi encerrado.

161. Desta forma, não se conclui pela existência de achado presente, uma vez que o espaço se encontra fechado. Contudo, uma vez que esta posição pode ser revertida futuramente, a equipe de auditoria considera pertinente registrar e sugerir à Alta Administração deste Conselho que se abstenha de autorizar, doravante, a ocupação daquele ou de qualquer espaço nas dependências deste Conselho, para eventos, que não atendam a todos os requisitos de acessibilidade e de segurança. E, caso futuramente se decida pela reativação do espaço “Terraço da Cidadania”, somente autorize sua ocupação após a adequação dessas instalações às normas e requisitos de segurança e de acessibilidade cabíveis.

IV – CONCLUSÕES

162. O presente Relatório Final de Auditoria está baseado na [Resolução CNJ n. 309/2020](#), art. 51, e na [Resolução CJF n. 677/2020](#), art. 92, os quais estabelece que :

“para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, contendo os resultados dos exames, com base em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições”.

163. E também, conforme previsto no art. 55, § 1º da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como no §1º do art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, estabelece que : *“a unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria”.*

164. Verificou-se que o atendimento a **todas as recomendações** expedidas neste Relatório encontra-se **pendente**. As recomendações serão monitoradas posteriormente para fins de verificação de seu cumprimento, conforme determina a Resolução CJF n. 677/2020, em seu artigos 46 e 47:

Art. 46. A atuação da unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

*§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outros, **o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.***

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Conselho da Justiça Federal ou do Tribunal Regional Federal, pelo Presidente do Conselho ou do Tribunal ou pelo diretor do foro da Seção Judiciária. (grifo nosso)

Art. 47. A atividade de Auditoria Interna tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento com base em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

*Parágrafo único. A unidade de Auditoria Interna deve realizar exames para avaliar a adequação e a **eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos** administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.*

165. A equipe de auditoria manifesta-se, por fim, ciente da grande quantidade de recomendações decorrentes dos achados desta auditoria e da dificuldade, tanto operacional quanto orçamentária/financeira, de dar integral cumprimento a todas essas recomendações.

166. Considerando as diferentes gradações em termos de impacto/risco comparativo, bem como da relevância de cada recomendação, e com o objetivo de colaborar com a Administração no sentido de balizar a implementação de um plano de ação mais eficaz, a equipe de auditoria entendeu pertinente avaliar as recomendações expedidas de acordo com o seu grau de impacto/risco e de prioridade, conforme quadro abaixo:

<p>RISCO ALTO</p> <p>Situações que estão impedindo a acessibilidade ou representam um risco alto de acidente ou medidas relevantes e de fácil implementação</p>	<p>2.1; 5.1; 5.3; 6.1; 14.1; 14.2; 14.3; 14.4; 14.7; 15.2; 20.4; 25.1; 26.1; 27.1; 28.2</p>
<p>RISCO MÉDIO</p> <p>Situações que estão obstruindo parcialmente a acessibilidade ou representam um risco moderado de acidente ou medidas cuja implementação não acarreta ônus elevado</p>	<p>1.1; 1.2; 1.5; 1.6; 4.1; 5.2; 7.1; 9.1; 9.2; 10.1; 10.2; 12.1; 13.1; 14.5; 15.1; 16.2; 16.4; 16.5; 16.7; 20.3; 20.6; 20.11; 22.1; 22.2; 22.3; 23.1; 24.1; 25.2; 27.2; 28.1</p>
<p>RISCO BAIXO</p> <p>Situações que não chegam a obstruir a acessibilidade, apenas a dificultam, ou representam um risco baixo de acidente ou medidas cuja implementação pode acarretar um ônus desproporcional à Administração, devendo ser considerado o custo/benefício de sua implementação</p>	<p>1.3; 3.1; 5.4; 7.2; 8.1; 9.3; 11.1; 11.2; 14.6; 16.1; 16.3; 16.6; 17.1; 18.1; 19.1; 20.1; 20.2; 20.5; 20.7; 20.8; 20.9; 20.10; 20.12; 20.13; 21.1</p>

167. Indica-se que a avaliação de risco acima é apenas uma sugestão, a qual pode ser revista pela Administração e receber justificadamente outra priorização, o que será oportunamente conhecido e avaliado, quando do monitoramento.

168. Solicita-se que os processos abertos no SEI para o atendimento das recomendações desta auditoria sejam vinculados ao processo SEI n. 0001698-86.2023.4.90.8000, para facilitar o monitoramento, cuja realização se prevê em 2025.

Roberta Bastos Cunha Nunes
Auditora

Marceli Pinheiro de Vasconcellos
Auditora

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Daniel Martins Ferreira
Supervisor